

## **LEI Nº 522/2010 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.**

*“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVA VAGA PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde, fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo de **Fisioterapeuta**.

**Art. 2º.** Para a inclusão da vaga acima citada fica revogada a Lei nº. 455 de 02 de outubro de 2009, passando a ter o seguinte teor:

### **ANEXO I**

#### **QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA SAÚDE**

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>QUANT. LEI</b>
<b>AUXILIAR DE SAÚDE</b>	Aux. Consultório Odontológico	I	40 hs semanais	07
	Agente de Combate das Endemias Programa de Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD	II	40 hs semanais	05
	Agente Comunitário de Saúde	III	40 hs semanais	25
	Auxiliar de Enfermagem	IV	40 hs semanais	08
	Aux. Enfermagem PSF	IV	40 hs semanais	04
	Aux de Laboratório	IV	40 hs semanais	01
	Agente Controle Zoonoses	IV	40 hs semanais	02
	Fiscal Sanitário	IV	40hs semanais	06
	Agente Municipal de Agendamento – AMA	V	40 hs semanais	01

<b>TECNICO DA SAUDE</b>	Técnico de Enfermagem	V	40 hs semanais	05
<b>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE</b>	Médico Clínico Geral Programa Controle Tuberculose – PCT	VI	12 mensais	01
	Médico Especialista Dermatologista – Programa Prevenção Hanseníase	VI	12 mensais	01
	Médico Especialista Psiquiatra Programa Municipal de Saúde Mental	VI	12 mensais	01
	Médico Clínico Geral Plantonista	VII	12 hs por plantão semanal	10
	Odontólogo	VIII	20 hs semanais	05
	Enfermeiro	VIII	20 hs semanais	05
	Fisioterapeuta	VIII	20 hs semanais	05
	Médico Clínico Geral	VIII	20 hs semanais	01
	Médico Clínico Geral e Cirurgião	VIII	12 hs semanais	01
	Médico Ginecologista	VIII	12 hs semanais	01
	Médico Pediatra	VIII	12 hs semanais	02
	Farmacêutico Bioquímico	VIII	40 hs semanais	02
	Psicólogo	VIII	20 hs semanais	02
	Nutricionista	VIII	20 hs semanais	01
	Assistente Social	VIII	20 hs semanais	03
Médico Veterinário	VIII	20 hs semanais	01	

	Enfermeiro PSF	IX	40 hs semanais	05
	Odontólogo PSF	IX	40 hs semanais	05
	Médico Clínico Geral Plantonista	X	24 hs por plantão semanal	04
	Medico Clinico Geral PSF	XI	40 semanais	04

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 455 de 02 de outubro de 2009, e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze.

**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Abércio Pereira do Nascimento  
Secretário Municipal de Administração